



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CONCURSO PÚBLICO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DO PLANO ESTRATÉGICO E DE
MARKETING DO TURISMO DOS AÇORES (PEMTA) – 2022-2030

PROGRAMA DO CONCURSO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Índice

Artigo 1.º Objeto do concurso	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º Preço base do concurso, prazo de execução, e peças que instruem o processo do concurso.....	4
Artigo 5.º Preço anormalmente baixo	4
Artigo 6.º Concorrentes	4
Artigo 7.º Plataforma Eletrónica de Contratação	5
Artigo 8.º Esclarecimentos, retificações, erros e omissões	5
Artigo 9.º Prazo e modo de apresentação das propostas	6
Artigo 10.º Documentos que constituem as propostas.....	7
Artigo 11.º Apresentação de propostas variantes.....	8
Artigo 12.º Prazo de manutenção das propostas	8
Artigo 13.º Critério de adjudicação.....	9
Artigo 14.º Documentos de habilitação.....	9
Artigo 15.º Caução	9
Artigo 18.º Assinatura Eletrónica e Selos Temporais.....	10
Artigo 19.º Legislação aplicável	11



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

- 1- O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para a “REVISÃO DO PLANO ESTRATÉGICO E DE MARKETING DO TURISMO DOS AÇORES (PEMTA) – 2022-2030”, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos.
- 2- O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Regime Jurídico de Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, adiante designado de RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, e dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado de CCP.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI), sita no Largo do Colégio, n.º 4, 9500-054 Ponta Delgada, telefone n.º (+351) 296 206 200 e correio eletrónico srtmi-info@azores.gov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

- 1- A Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI) é o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante designado pelo acrónimo CCP) e da alínea c) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro (ORAA).
- 2- A decisão de contratar foi tomada pela Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas a 26/07/2022.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Artigo 4.º

Preço base do concurso, prazo de execução, e peças que instruem o processo do concurso

- 1- O preço base do presente procedimento é de € 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
- 2- O prazo da execução é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato e abrange todos os trabalhos necessários à realização dos serviços em causa, nos termos do Caderno de Encargos.
- 3- O processo do concurso é constituído por este programa do procedimento e seus anexos e pelo Caderno de Encargos e seus anexos.

Artigo 5.º

Preço anormalmente baixo

- 1- Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40 % ou mais inferior ao preço base, nos termos do artigo 29.º do RJCPRAA.
- 2- No caso de a proposta revelar um preço anormalmente baixo, a entidade adjudicante solicitará ao respetivo concorrente, por escrito, que, em prazo adequado, preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito, tendo em conta o previsto no n.º 4 do artigo 71.º do CCP.

Artigo 6.º

Concorrentes

- 1- Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.
- 2- Os agrupamentos referidos no número anterior só podem concorrer se se verificar que todas as entidades componentes se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente programa do procedimento.
- 3- As pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a SRTMI, pela manutenção da proposta.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- 4- No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode, simultaneamente, integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
- 5- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.
- 6- O termo concorrente designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.

Artigo 7.º

Plataforma Eletrónica de Contratação

- 1- A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
- 2- A entidade adjudicante disponibiliza na plataforma eletrónica, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.
- 3- Quando existam peças procedimentais que não possam, total ou parcialmente, ser disponibilizadas sem restrições de acesso, designadamente por motivos de segurança, são disponibilizadas por outros meios adequados, que devem ser indicados aos interessados.
- 4- Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 2, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.
- 5- O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, retificações, erros e omissões

- 1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento até às 23 horas e 59 minutos do dia em que termine o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- 2- Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até às 23 horas e 59 minutos do dia em que termine o segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 3- No prazo referido no n.º 1, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CCP.
- 4- Até às 23 horas e 59 minutos do dia em que termine o segundo terço do prazo para apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre a lista de erros e omissões apresentada, podendo ainda, no mesmo prazo, proceder à retificação das peças do procedimento.
- 5- Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões apresentados que, até ao final do prazo indicado no número anterior, não tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 6- Caso a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos proceda à alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicação da decisão de aceitação de erros e omissões, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º, sendo esta decisão de prorrogação publicitada nos termos do n.º 5 do artigo 64.º, n.º 4, ambos do CCP.
- 7- Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- 8- Todos os atos mencionados no presente artigo são praticados através da plataforma eletrónica referida no artigo anterior.

Artigo 9.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

- 1- As propostas e os documentos que a constituem devem ser apresentados na plataforma eletrónica AcinGov, até às 23 horas e 59 minutos do décimo segundo (12.º) dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio previsto no artigo 130.º e no n.º 1 do artigo 135.º, ambos do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- 2- A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
- 3- Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
- 4- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
- 5- Não são aceites propostas entregues por qualquer outro meio que não pela plataforma.
- 6- Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 10.º

Documentos que constituem as propostas

- 1- As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Programa do Concurso;
 - b) Proposta de preço e prazo para os serviços a prestar, nos termos do **Anexo II** ao presente Programa do Concurso;
 - c) Declaração com a indicação da composição da equipa técnica proposta para a execução do contrato, com a identificação nominativa dos membros da equipa técnica e respetiva função assumida no projeto, de acordo com o modelo do **Anexo III** ao presente Programa do Concurso;
 - d) Declaração da experiência da equipa técnica, de acordo com o modelo do **Anexo IV** ao presente Programa do Concurso;
 - e) Curriculum Vitae de cada elemento da equipa técnica a afetar à prestação de serviços, incluindo os respetivos documentos de habilitações académicas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos de apreciação da proposta, incluindo outros documentos que contenham atributos da proposta;
 - g) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista no n.º 2 do artigo 18.º;
 - h) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online.
- 2- Os documentos referidos nas alíneas a) a f) do número anterior devem ser assinados:
- a) Pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 3- Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em outra língua estrangeira, devendo o concorrente, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, considerando-se como tal a tradução que seja certificada, ou feita e certificada, por uma das seguintes entidades: notários, câmaras de comércio e indústria legalmente reconhecidas, advogados e solicitadores, prevalecendo a tradução em português sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

Artigo 11.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação constante do **Anexo V** ao presente Programa do Concurso.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

- 1- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Programa do Concurso;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- 2- Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimimento.

Artigo 15.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Artigo 16.º

Contrato

- 1 - O contrato será reduzido a escrito e celebrado em suporte eletrónico e com aposição de assinaturas eletrónicas dos representantes das outorgantes.
- 2 - Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, concorrentes ou o adjudicatário, até à assinatura do contrato objeto do presente procedimento, são realizadas exclusivamente através da plataforma prevista no artigo 7.º.

Artigo 18.º

Assinatura Eletrónica e Selos Temporais

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 3 - Todos os documentos submetidos na plataforma, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 - Os certificados de assinatura eletrónica qualificada e de selos temporais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Artigo 19.º

Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelo disposto no código dos contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 da Cláusula 10.ª do Programa do Concurso)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa do Concurso)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público para “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DO PLANO ESTRATÉGICO E DE MARKETING DO TURISMO DOS AÇORES (PEMTA) – 2022-2030”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos no prazo de ... e pelo preço total de ...€ (indicar o valor por extenso)*.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data _____

Assinatura _____

* O preço total a propor não poderá, em caso algum, exceder o preço base fixado no Caderno de Encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

(a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa do Concurso)

[_____] (nome, número de documento de identificação e morada profissional), na qualidade de representante legal de [_____] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no âmbito do Concurso Público para “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DO PLANO ESTRATÉGICO E DE MARKETING DO TURISMO DOS AÇORES (PEMTA) – 2022-2030”, declara, sob compromisso de honra, que, em caso de adjudicação, a sua representada afetará à execução do contrato uma equipa técnica constituída pelos seguintes profissionais:

Composição da equipa técnica (*)		
Nome	Função	Habilitações

[_____] (local), [_____] (data), [_____] (assinatura)

(*) A composição da equipa a propor deve respeitar o mínimo exigido na alínea b) do n.º 1 da cláusula 10.º do Caderno de Encargos.

Além desse mínimo, o concorrente poderá adicionar as linhas que forem necessárias.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EQUIPA TÉCNICA

(a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa do Concurso)

[_____] (nome, número de documento de identificação e morada profissional), na qualidade de representante legal de [_____] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no âmbito do Concurso Público para “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DO PLANO ESTRATÉGICO E DE MARKETING DO TURISMO DOS AÇORES (PEMTA) – 2022-2030”, declara, sob compromisso de honra, que, em caso de adjudicação, a equipa técnica a afetar à revisão do PEMTA tem a seguinte experiência técnica:

Experiência da equipa técnica (*)		
Nome do elemento da equipa técnica com experiência na elaboração de planos da mesma natureza (plano estratégico de desenvolvimento turístico e/ou de marketing territorial)	N.º de anos de experiência	Identificação dos planos

[_____] (local), [_____] (data), [_____] (assinatura)

(*) Deve atender ao mínimo exigido na alínea b) do n.º 1 cláusula 10.ª do Caderno de Encargos.

O concorrente poderá adicionar as linhas que forem necessárias.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

ANEXO V

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

(a que se refere o artigo 13.º do Programa do Concurso)

A avaliação será feita segundo os seguintes fatores:

- a) Valor da proposta;
- b) Prazo de execução.

A pontuação final (PF) de cada proposta resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,60 \times a + 0,40 \times b$$

Em que:

- a - Pontuação atribuída ao abrigo do fator relativo ao valor da proposta;
- b - Pontuação atribuída ao abrigo do fator relativo ao prazo de execução.

O 1.º Fator – Valor da proposta

Este fator é valorado até ao limite de 100 pontos, através da seguinte fórmula:

$$a = \left(1 - \frac{VPr}{VMáx}\right) * 100\%$$

em que,

VMáx representa o valor máximo a pagar pela entidade adjudicante, que corresponde ao preço base do presente procedimento;

$$VMáx = 175.000,00\text{€}$$

VPr é o valor proposto pela prestação dos serviços

O 2.º Fator – Pontuação atribuída ao abrigo do fator relativo ao prazo de execução, nos seguintes termos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Este fator é valorado até ao limite de 100 pontos, através da seguinte fórmula:

$$b = \left(1 - \frac{DPr}{DMáx}\right) * 100\%$$

em que,

DMáx representa o prazo máximo, em dias, a executar os serviços;

$$DMáx = 150 \text{ dias}$$

DPr é o prazo, em dias, proposto pela prestação dos serviços.

DESEMPATE

- 1 – Em caso de empate após a aplicação do critério de adjudicação, é escolhida a proposta que obtiver a melhor pontuação no fator preço.
- 2 – Persistindo o empate, o desempate é feito por sorteio, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, realizado pelo júri do procedimento na presença de um representante de cada um dos concorrentes empatados, sendo redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
- 3 – Com a notificação do relatório preliminar de análise das propostas, todos os concorrentes empatados são notificados da data, hora e local da realização do sorteio, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 4 – No relatório preliminar de análise das propostas é definido o procedimento do sorteio



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

ANEXO VI

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Programa do Concurso)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de concurso público para declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não tenha sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),... ... (data),... ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.